

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 8.858

EMENTA:

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – CONSELHO DE CLASSE/AUTARQUIA FEDERAL - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, é devido o deferimento de imunidade tributária para Autarquia Federal (Conselho de Classe).

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.049 e deferir o pedido de imunidade tributária exclusivamente para o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o imóvel de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, CNPJ N° 27.149.095/0001-66, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 2.084.0001/217-9, situado no Largo Nove de Abril, nº 27, sala 815, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, na forma prevista do Inciso II do Artigo 9º da L.M. 1.896/84 e Inciso VI, Alínea “a”, § 2º do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 11 de abril de 2019.

CLAUDETE AMORIM PEREIRA
RELATORA

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF